



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS
EDITAL CEPG Nº 129/2016

PROFESSOR/ PESQUISADOR VISITANTE SÊNIOR (PVS)

O presente edital tem por objetivo selecionar 5 (cinco) candidatos, com vistas a contratar, em regime temporário, com dedicação exclusiva, na classe de professor titular professores/pesquisadores doutores seniores para desenvolverem projetos de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, em todas as áreas do conhecimento, para atuação em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Enquadra-se como professor/pesquisador visitante sênior (PVS) pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo coincida com o perfil de professor titular definido em cada Centro Universitário da UFRJ. A análise do projeto de pesquisa e do currículo do candidato será realizada por consultores *ad hoc*. A contratação será efetivada mediante identificação da notoriedade do candidato, baseada em seu *curriculum vitae*, e identificação da excelência do projeto.

Serão considerados apenas os projetos que prevejam a contratação de professores/ pesquisadores seniores com início até 30 de junho de 2017.

TÍTULO I
DOS PROJETOS

Art. 1º Cada Programa de pós-graduação poderá submeter projeto que contemple a contratação de Professor Visitante Senior (PVS), nas seguintes modalidades:

I – Individual – Um projeto por programa.

II – Em associação – Um projeto envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo Único - A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Art. 2º A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue das 10:00 às 16:00, na Secretaria do CEPG, até a data-limite apresentada no cronograma, contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido em português ;

II – Justificativa detalhada e circunstanciada da seleção do projeto e da necessidade e oportunidade da contratação do PVS para o(s) Programa(s) de Pós-graduação; redigida em português ou inglês.

III - Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e do plano de trabalho; redigida em português ou inglês.

IV – Plano de trabalho com descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, contendo objetivos e metas compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando o atendimento à comunidade acadêmica, principalmente estudantes de pós-graduação redigido em português ou inglês.

V – Cronograma das atividades redigida em português ou inglês.

VI – *Curriculum vitae* atualizado do candidato a PVS (formato Lattes para brasileiros) redigida em português ou inglês.

VII. Parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a aprovação do projeto de pesquisa.

V. Atas das reuniões nas quais foi aprovado o plano de trabalho.

A(s) ata(s) deverão estar devidamente identificadas por assinaturas e carimbos por todas as seguintes instancias:

- 1) Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação,
- 2) Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade
- 3) Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) - quando houver.

Parágrafo Único. O Projeto previsto no Art. 1º, inciso II, poderá obter a aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente responsável.

TÍTULO II DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 3º A análise das propostas apresentadas pelos Programas de pós-graduação será realizada nas seguintes etapas:

I – Análise técnica - realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, que verificarão o cumprimento das condições deste edital.

II – Análise de mérito – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, que observarão os seguintes aspectos:

- a. Qualidade, regularidade e adequação da produção científica do candidato ao plano de trabalho e ao projeto de pesquisa;
- b. Experiência do candidato em linhas de pesquisa relacionadas com a área para a qual se apresentou;
- c. Disponibilidade do candidato para orientar e co-orientar estudantes de pós-graduação;
- d. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do(s) Programa(s) de Pós-graduação e a vigência do contrato;
- e. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- f. Relevância do plano de trabalho proposto, considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-graduação;
- g. Coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostos.

III – Análise final – a assessoria técnica apresentará o resultado das análises (técnica e de mérito) e o relatório técnico, para que a Câmara de Corpo Docente e Pesquisa possa elaborar o relatório final. Os critérios de avaliação para o ordenamento das propostas são estabelecidos pela CCDP e incluem avaliação da pertinência das propostas como um todo, os pareceres dos *ad hocs* sobre os projetos e o grau de impacto do PV para o programa. O recebimento de vagas pelo programa solicitante nos 2 últimos editais levará o mesmo às últimas posições, recebendo vaga apenas se os demais programas ordenados já tiverem sido contemplados. Os professores selecionados nos editais para PV e PVS não poderão ter contrato em vigor com a UFRJ como visitante nos últimos 2 anos, por exigência da PR4.

IV – Homologação do relatório final em plenária do CEPG.

V – Divulgação do Resultado Final na página da PR2.

Parágrafo único – A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa poderá indicar para homologação direta do CEPG até 02 (duas) propostas que considere estratégicas, incluídas aquelas que porventura façam uso da cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 7º deste edital.

Art. 4º Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo 1º - O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º - O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no DOU.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-graduação proponente é responsável pelo acompanhamento do projeto que submeteu, devendo apresentar à Congregação (ou Conselho equivalente) da unidade e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato e avaliação dos benefícios gerados pelo mesmo.

Art.6º b São obrigações de cada Programa de pós-graduação:

I – Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriados para a realização das atividades acadêmicas do contratado;

II – Providenciar acesso às bibliotecas da UFRJ, ao portal de periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da Unidade Acadêmica na qual o candidato exercerá atividades;

III – Inserir o contratado na rotina da Unidade Acadêmica e do Programa de Pós-graduação, viabilizando sua participação em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

IV – Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução do projeto.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Não poderão ser contratados como professor/pesquisador visitante sênior (PVS), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O Professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8745/93).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de pós-graduação nos *campi* de Macaé e Xerém, propostas oriundas de programas de pós-graduação instalados nesses *campi* poderão contemplar professor/pesquisador aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Resolução CEPG 03/2012.

Art. 8º As contratações de professores/pesquisadores visitantes brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º As contratações de professores/pesquisadores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 10 Não será permitida a substituição do beneficiário da contratação.

CRONOGRAMA

Primeira etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (observar Art. 3º)	Até 24/06/2016
Segunda etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 08/07/2016
Terceira etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i>)	Até 29/07/2016
Quarta etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 05/08/2016
Quinta etapa	RELATÓRIO FINAL (apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	Até 12/08/2016
Sexta etapa	Publicação do RESULTADO na página da PR2	Até 19/08/2016

Edital aprovado pelo CEPG em 6 de maio de 2016.

Ivan da Costa Marques
Presidente do CEPG